

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência prevista no artigo 21, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 14/2007) e o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência prevista no artigo 16, XIV, "i", da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, c/c artigo 130 da Constituição Federal, artigo 51, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e 93, caput, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 1.405-2/2021.

CONSIDERANDO que os requisitos para a progressão funcional horizontal (por titulação) são aqueles previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 9.884/2013, com a redação dada pela Lei nº 10.734/2018, com vigência a partir de 3.8.2018, e que esses foram preenchidos pelo servidor em 28.2.2021, sob a regência da Lei modificadora, e considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho,

RESOLVE:

Reenquadrar o servidor do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 9.884/2013, com a redação dada pela Lei nº 10.734/2018, de 3.8.2018:

Servidor	Cargo	Classe	Ref.	A partir de
MILTON NAVA NETO - Matrícula nº 203467-0	Analista de Contas	D	2	28.02.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas